



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 355, de 29 de junho de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para o fim que especifica e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma da legislação vigente, visando à manutenção de Unidade e/ou prédio próprio da Polícia Militar, onde a mesma já se encontra instalada.

Art. 2º- As condições para a manutenção da Unidade da Polícia Militar serão estabelecidas no convênio a ser assinado entre o Estado de São Paulo e o Município e, posteriores termos aditivos, observadas as normas genéricas contidas na legislação vigente e aplicável à espécie.

Art. 3º- O valor anual do convênio será de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 29 de junho de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária